

Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU, VIA SCBEX/ADGECEX

TC 009.428/2012-7

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Carmina Carmen Lima Barroso Moura	2/6/2015	3181/2010-TCU-Plenário
Cláudio Pinto dos Reis	30/3/2016	
Disprol Distribuidora de Produtos Ltda.	31/7/2015	
Francisco de Assis Sousa	31/1/2014	
João Araújo da Silva Filho	7/11/2015	
M A R Sousa Comércio	30/7/2015	
Sônia Maria de Carvalho Barroso	7/11/2015	

2. Sobre a responsável a Carmina Carmen Lima Barroso Moura esclareço que devido ao insucesso na tentativa de notificar a responsável do Acórdão condenatório 3181/2010-Plenário em seu endereço pessoal, foi realizada notificação por Edital. Com o conhecimento de seu falecimento, foi realizada notificação na pessoa da inventariante acerca do Acórdão condenatório e do Acórdão retificador 2617/2012-Plenário.

3. Sobre a responsável Sônia Maria de Carvalho Barroso, a data de trânsito em julgado foi calculada a partir da comunicação enviada para o representante legal da responsável notificando-o do Acórdão condenatório 3181/2010-Plenário e Acórdão retificador 2617/2012-Plenário.

4. Sobre a empresa responsável M A R Sousa Comércio esclareço que após tentativas frustradas de notificação no endereço comercial da empresa, foi enviada comunicação para o endereço do seu responsável acerca do Acórdão condenatório 3181/2010-Plenário e o Acórdão retificador 2617/2012-Plenário, sendo esta notificação aquela utilizada para o cálculo do trânsito em julgado.

5. Sobre a empresa responsável Disprol Distribuidora de Produtos Ltda. esclareço que trânsito em julgado foi calculado com a ciência do Ofício 2334/2015 que notificou o Acórdão condenatório 3181/2010-Plenário e o Acórdão retificador 2617/2012-Plenário, e foi endereçado ao responsável da empresa, em função do insucesso na tentativa de comunicar no endereço comercial da empresa.

6. Ressalte-se que os responsáveis Srs. Francisco de Assis Sousa, João Araújo da Silva Filho e a Sra. Sônia Maria Carvalho Barroso são representados pelos advogados Srs. Emmanuel Almeida Cruz e Eriko José Domingues da Silva Ribeiro.

7. Os responsáveis Sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Sr. Cláudio Pinto dos Reis e as empresas Disprol Distribuidora de Produtos Ltda e M A R Sousa Comércio não são representados por advogado.

Secex-MA, em 4 de abril de 2016

(Assinado eletronicamente)

HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO

AUFC Matrícula 7708-9

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 10/2015)